

CONTRATO ADMINISTRATIVO 043_2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **WALDOMIRO CADORE & IRMÃO LTDA** doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 006/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CRAS E PET.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	9		40	1,8500	74,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	16		600	0,9500	570,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	19		35	5,9000	206,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	27		60	3,9500	237,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	29		350	4,4000	1.540,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	33		30	1,3500	40,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	37		70	3,9500	276,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	39		300	1,1000	330,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	40		30	2,1500	64,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	41		30	3,4900	104,70
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	44		30	2,7000	81,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	47		300	1,5000	450,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	54		70	2,9000	203,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	60		10	2,2500	22,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	68		20	5,5000	110,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	69		20	5,5000	110,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	70		10	19,9000	199,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	74		15	1,4000	21,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	79		40	17,5000	700,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	80		10	14,5000	145,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	83		10	2,9500	29,50

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CRAS E PET

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela entrega dos itens do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 5.514,70** (cinco mil quinhentos e quatorze reais com setenta centavos);

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria CRAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos gêneros, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a entrega dos gêneros ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, com pesagem devida, sendo que os itens adquiridos serão analisados pela Nutricionista e servidor designado para conferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 10 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
